

LEI Nº 6.556, DE 23 DE ABRIL DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Institui o Programa A Mulher na Política do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa A Mulher na Política do Distrito Federal, com a finalidade de incentivar a conscientização e a participação feminina nas atividades políticas desenvolvidas localmente.

Art. 2º O Programa A Mulher na Política do Distrito Federal tem os seguintes objetivos:

I – promover, difundir e conscientizar as mulheres sobre a importância da sua participação na política;

II – fomentar e implementar políticas e ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício da cidadania e dos direitos e liberdades fundamentais;

III – promover e difundir a aplicação dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas voltados à participação das mulheres na política;

IV – realizar estudos sobre fatores que influenciam a presença da mulher na política, cooperando para a diminuição da sua exclusão na política do Distrito Federal;

V – elaborar, produzir e distribuir material informativo sobre os meios de participação das mulheres na atividade política do Distrito Federal, incluindo os procedimentos de filiação em partido político e demais informações essenciais sobre o tema;

VI – incentivar a filiação das mulheres em partidos políticos;

VII – incentivar as mulheres filiadas a concorrerem a cargos eletivos;

VIII – esclarecer as mulheres sobre a cota de gênero, fundo partidário e tempo de rádio e televisão;

IX – promover políticas que visem o equilíbrio de direitos entre homens e mulheres, especialmente com relação a recursos econômicos, legislação partidária e participação política;

X – combater os mecanismos que visem a apropriação dos direitos das mulheres na política local;

XI – criar, fortalecer e ampliar os meios específicos de direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão dos poderes do Distrito Federal;

XII – promover políticas e ações afirmativas que objetivem fortalecer a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, integrando-as à vida político-partidária.

Parágrafo único. Os objetivos inseridos neste artigo não excluem outros pertinentes ao tema.

Art. 3º Os poderes do Distrito Federal devem contribuir para que o Programa A Mulher na Política do Distrito Federal seja viabilizado e realizado anualmente, ficando assegurada a realização de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º É facultado aos diretórios regionais dos partidos políticos, com apoio do poder público, adotar o Programa objeto desta Lei integralmente, sendo admitida a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política.

Parágrafo único. Ficam os partidos políticos, com o fim de contribuir para o êxito do Programa, autorizados a elaborar e distribuir materiais informativos sobre a participação das mulheres na atividade política, bem como sobre os procedimentos de filiação e demais informações essenciais acerca do tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades sobre a participação das mulheres na política, cabendo ao Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e manutenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2020.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.557, DE 23 DE ABRIL DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Estabelece diretrizes para instituição de programa de prevenção e promoção da saúde mental dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para instituição de programa de prevenção e promoção da saúde mental dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O programa de prevenção e promoção da saúde mental dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal deve dispor, no mínimo, sobre:

I – critérios e parâmetros para elaboração de diagnóstico sobre as condições físicas, psíquicas e emocionais dos professores;

II – diretrizes para elaboração de plano de indicadores organizacionais e de riscos psicossociais prenunciadores de adoecimentos psíquicos, para auxiliar nas ações preventivas;

III – diretrizes para recuperação e reabilitação psicológica dos professores;

IV – regras para cooperação institucional entre os órgãos governamentais do Distrito Federal, para estimular soluções compartilhadas em saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.558, DE 23 DE ABRIL DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Donizet)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Médico-veterinário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Médico Veterinário, comemorado anualmente no dia 9 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2020.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.649, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00220-00001047/2020-85, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 121 - Aplicações Financeiras Vinculadas.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SELDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação